

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº004/95

SÚMULA: Institui Prêmio Produtividades a ser concedido aos Servidores Municipais que atuam na fiscalização de ICMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e EU, Presidente Promulgo a Seguinte Lei.

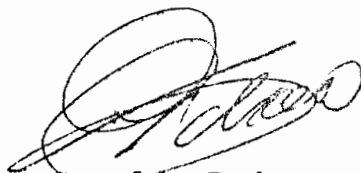
Art. 1º - Fica instituído Prêmio Produtividades a ser concedido aos servidores Municipais que atuam na fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, no Município de Vila Alta.

§1º - O prêmio produtividade de que trata este artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total das notas referentes a movimentação de bovinos destinados ao abate, retidas pela fiscalização no mês anterior.

§2º - O valor apurado nos termos do parágrafo anterior, será dividido em partes iguais entre os fiscais fazendários que atuam na fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e será incorporado à remuneração mensal dos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 1995.-



Geraldo Pedroso
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ .

LEI Nº 004/95

SÚMULA: Institui Prêmio Produtividades a ser concedido aos Servidores municipais que atuam na fiscalização de ICMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e EU, Presidente Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído Prêmio Produtividade a ser concedido aos servidores Municipais que atuam na fiscalização do Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços (ICMS), no Município de Vila Alta.

§ 1º - O prêmio produtividade de que trata este artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total das notas referentes a movimentação de bovinos destinados ao abate, retidas pela fiscalização no mês anterior.

§ 2º - O valor apurado nos termos do parágrafo anterior, será dividido em partes iguais entre os fiscais fazendários que atuam na fiscalização do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e será incorporado à remuneração mensal dos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná aos 24 dias do mês de maio de 1995.

GERALDO PEDROSO


PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL

Imunograma Ilustrado

ANO XVII Nº 4.365 Pg 13

Data 26 / 05 / 1995


SECRETARIA